

Inconstitucionalidades Indicadas 2024

Data de atualização: 08-04-2024

Fundamentação legal:

Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezesete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro: “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999: “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJRJ](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Lei nº 4120, de 13 de junho de 2023, do Município de Paraíba do Sul	0082747-02.2023.8.19.0000 DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA	CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.120/23 DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL. Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº 4.120/23 do Município de Paraíba do Sul que “autoriza ao Executivo Municipal a conceder auxílio transporte aos servidores do Município de Paraíba do Sul”... Íntegra do(a) Acórdão – 25/01/2024 Ofício nº 591/2024-DETOE-SECIV
Decreto nº 47906, de 30 de dezembro de 2021,	0000271-38.2022.8.19.0000 DES. MAURO DICKSTEIN	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO ESTADUAL Nº 47.906, DE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
do Estado do Rio de Janeiro.	Voto Vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.	<p>30/12/2021, DE INICIATIVA DO GOVERNADOR QUE “CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE (SEACJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” 1. NATUREZA AUTÔNOMA DO DECRETO AO INOVAR A ORDEM JURÍDICA, SEM A PRÉVIA EDIÇÃO DE LEI FORMAL. SUJEIÇÃO AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 2. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 31/10/2023</p> <p>Ofício nº 584/2024-DETOE-SECIV</p>
Lei Complementar 220, de 04 de setembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.	<p>0060226-97.2022.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR 220, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, DETERMINANDO QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÃO ESTAR LOCALIZADOS A MENOS DE CERTA DISTÂNCIA DE DETERMINADOS ESPAÇOS E CONSTRUÇÕES E IMPONDO QUE OS POSTOS JÁ EXISTENTES SE ADAPTEM À REFERIDA DISPOSIÇÃO NO PRAZO DE 6 MESES...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 22/03/2023</p> <p>Ofício nº 572/2024-DETOE-SECIV</p>
Lei nº 8674, de 20 de dezembro de 2019, do Estado do Rio de Janeiro.	<p>0065499-28.2020.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Tributário. Representação por Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de liminar, proposta pelo Prefeito de Cachoeiras de Macacu contra a Lei Estadual nº 8.674, de 20 de dezembro de 2019, que “ratifica a divisão do Estado nas regiões de</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>que trata a Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, para efeitos de distribuição dos 25% da receita de ICMS aos municípios”. Alegação de violação ao art. 75 da Constituição Estadual, aduzindo que a criação de regiões metropolitanas pressupõe a edição de lei complementar, além de violação ao pacto federativo...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/08/2022</p> <p>Ofício nº 562/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 4891, de 06 de setembro de 2022, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p>0073120-08.2022.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4891, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE A PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM À VALORIZAÇÃO DE MULHERES E MENINAS E A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINANDO, EM SEU ARTIGO 2º, INCISO XI, ENTRE AS SUAS DIRETRIZES, O ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE A LEI DO FEMINICÍDIO, A LEI MARIA DA PENHA, A LEI SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A LEI SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 18/01/2024</p> <p>Ofício nº 547/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Art. 2º da Lei nº 8867, de 03 de junho de 2020, com as alterações promovidas pelo art. 1.º da Lei nº 9130, de 14 de dezembro de 2020, ambas do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0060310-69.2020.8.19.0000 DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO</p>	<p>EMENTA – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2.º DA LEI N.º 8.867/2020, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1.º DA LEI N.º 9.130/2020, AMBAS DE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU O “SERVIÇO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE EMPRESAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS EM ATIVIDADES COM TAXÍMETRO”...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 26/04/2022</p> <p>Ofício nº 532/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 2696/2022, do Município de Rio das Ostras.</p>	<p>0006054-74.2023.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade ajuizada em 03/02/2023 em face da Lei Municipal nº 2.696/2022, do Município de Rio das Ostras, a qual criou o “Programa Municipal Banco de Oferta e Demanda de Serviços Voluntários no Município de Rio das Ostras”. Alegação de violação aos arts. 7º e art. 112, § 1º, II, d, c/c art. 145, VI, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro (CERJ)...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 14/12/2023</p> <p>Ofício nº 509/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3608, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p>0084378-15.2022.8.19.0000 DES. BENEDICTO ABICAIR</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.608/2022, QUE “CRIA O PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 07/12/2023</p> <p>Ofício nº 497/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigos 13, 14, parágrafo 1º, e 15, todos da Lei nº 4060/2013, e da expressão “arbitramento ou acordo, dívida ativa, honorários administrativos (no patamar de 10%)”, constante do artigo 2º da Lei nº 4616/2017, ambas do Município de Barra Mansa.</p>	<p>0066770-72.2020.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p> <p>Voto vencido: Des. Carlos Santos de Oliveira.</p> <p>Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade de dispositivos legais de legislação editada pela Câmara Municipal de Barra Mansa. Alegação de violação à regra do Concurso Público e da destinação dos Cargos em Comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento - arts.77, II e VIII e 345 da CE/RJ c/c o art.37, II e V da CF. Manifesta inconstitucionalidade bem ressaltada no pleito inicial e constante do Parecer Ministerial cujos fundamentos se adotam...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 11/02/2022</p> <p>Ofício nº 487/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Emendas 01, 02 e 03 da Lei Municipal nº 2518/2022.</p>	<p>0099378-55.2022.8.19.0000 DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDAS Nº 01, 02 E 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.518/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, EMANADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 210, § 2º E 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO – CERJ E DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA EFICIÊNCIA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART.37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 77 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO), RAZOABILIDADE, ASSIM COMO O DA SEPARAÇÃO DE PODERES...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/11/2023</p> <p>Ofício nº 475/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4533, de 22 de março de 2017, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p>0014017-32.2017.8.19.0037 DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p>	<p>INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Mandado de segurança. Lei municipal nº 4.533/2017, do Município de Nova Friburgo, que determina às Concessionárias de Água e Esgoto a ligação direta aos usuários dos serviços, que já pagam a taxa de 100%, onde existam, em funcionamento, as ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto. Controle difuso e incidental do ato normativo perante este Órgão Especial, em respeito ao princípio da reserva de plenário, inscrito no art. 97 da CR/88. Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que trata de prestação de serviço público, em violação ao disposto nos artigos 61, § 1º, II, 'b', e 84, III, da CR/88, ora incidente sob o princípio da simetria. Usurpação de competência...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/11/2023</p> <p>Ofício nº 469/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Artigo 4º, Incisos II e V; Artigo 5º, §1º, a respeito da Expressão “ou Assessores Jurídicos Municipais”; artigo 8º, artigo 10, a respeito da Expressão “Assessor Jurídico Municipal”, todos da Lei nº 683, de 29 de novembro de 2013, do Município de Laje do Muriaé.</p>	<p>0060893-20.2021.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 4º, INCISOS II E V; ARTIGO 5º, §1º, A RESPEITO DA EXPRESSÃO “OU ASSESSORES JURÍDICOS MUNICIPAIS”; ARTIGO 8º, ARTIGO 10, A RESPEITO DA EXPRESSÃO “ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL”, TODOS DA LEI Nº 683, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. LEGISLAÇÃO IMPUIGNADA QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, QUADRO, CARREIRA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS E DO QUADRO LOTACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 26/07/2023</p> <p>Ofício nº 452/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3442, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p>0058078-50.2021.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3442, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, QUE “ESTABELECE QUE SEJA ASSEGURADA PRIORIDADE AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), A RESERVAS DE ASSENTOS NAS FILEIRAS DIANTEIRAS EM SALAS DE AULAS DE ESCOLAS PÚBLICAS E DE ESCOLAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” - AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, OU AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO, NÃO SE CONFERINDO NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 15/06/2023</p> <p>Ofício nº 445/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 3447, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Piraí.</p>	<p>0007966-43.2022.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.447, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, QUE “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E/OU CARTILHAS COMO MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, OU AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO, NÃO SE CONFERINDO NOVA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 15/06/2023</p> <p>Ofício nº 439/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3499 de 2000 do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0024186-47.2021.8.19.0002 DES. LUIZ FERNANDO PINTO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Luiz Fernando Pinto, Relator, Maria Inês da Penha Gaspar, Milton Fernandes de Souza, Bernardo Moreira Garcez Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos e José Carlos Maldonado de Carvalho.</p>	<p>ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUXÍLIO ADOÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE DESPESA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. Arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.227/18, que alterou por iniciativa parlamentar o artigo 9, I, da Lei Estadual nº 3.499/00 a fim de ampliar o direito ao auxílio-adoção devido a servidor público estadual pelo acolhimento de criança ou adolescente egresso de entidade de atendimento sediada em outras as unidades da Federação...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/08/2023</p> <p>Ofício nº 431/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3477, de 10 de agosto de 2021 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p>0005269-49.2022.8.19.0000 DES. BENEDICTO ABICAIR</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO AJUIZADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ IMPUGNANDO A LEI MUNICIPAL Nº</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>3.477/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 08/03/2023</p> <p>Ofício nº 425/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3656, de 27 de setembro de 2022, do Município de Barra do Pirai.</p>	<p>0082748-21.2022.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 3.656, de 27 de setembro de 2022 que “Dispõe sobre o direito à informação, organizada com transparência, dos registros de dados epidemiológicos nas redes públicas e privadas do Município de Barra do Pirai”. Objetiva a norma impedir a divulgação da lotação ou do setor de trabalho de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo de Barra do Pirai, impondo a retirada de dados...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 09/11/2023</p> <p>Ofício nº 403/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 1º, artigo 2º, parágrafo único, inciso III, e artigo 5º, da Lei nº 3610, de 31 de agosto de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p>0084042-11.2022.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. MUNICÍPIO DE CABO FRIO. LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DOS DADOS RELATIVOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS E SEUS FUNCIONARIOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TEM POR ESCOPO DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MENCIONADOS NOS ARTIGOS 37, DA CONSTITUIÇÃO</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>FEDERAL, E 77, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 30/11/2023</p> <p>Ofício nº 396/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3540, de 1º de junho de 2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p>0063555-20.2022.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.540, DE 1º DE JUNHO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE “PRIORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS VISANDO A INCLUSÃO DA ATIVIDADE DE ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL”. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR, MEDIANTE DECRETO, SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO, CABENDO AOS MUNICÍPIOS, TÃO SOMENTE, SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL PARA ATENDER PECULIARIDADES LOCAIS...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 19/07/2023</p> <p>Ofício nº 389/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Emendas 45, de 17 de janeiro de 2017, 46, de 06 de fevereiro de 2017, à Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, bem como da Lei nº 1544, de 06 de fevereiro de 2017.</p>	<p>0048300-61.2018.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencidos os Desembargadores Jose Muinos Pineiro Filho e Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DELARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS EMENDAS 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E 46, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, BEM COMO DA LEI Nº 1.544, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, DAQUELE MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL, INICIALMENTE PREVISTA NO ARTIGO 7º, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, QUE IMPUNHA PARTICIPAÇÃO DIRETA DOS CIDADÃOS NO CITADO PROCEDIMENTO. REVOGAÇÃO DA</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>NORMA, COM A SUPRESSÃO DO REQUISITO DEMOCRÁTICO, QUE NÃO VIOLA O PRINCÍPIO REPUBLICANO.</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 12/12/2023</p> <p>Ofício nº 382/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 6141 de 08 de fevereiro de 2023, Município de Volta Redonda.</p>	<p>0025856-58.2023.8.19.0000 DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA</p>	<p>Representação por Inconstitucionalidade. Objeto: o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 6141 de 08 de fevereiro de 2023, Município de Volta Redonda. O Prefeito de Volta Redonda encaminhou à Câmara Municipal projeto de Lei concedendo reajuste de 7,42 % sobre o vencimento base aos servidores municipais. Emenda parlamentar (ignorando o Princípio da Separação dos Poderes) incluiu o parágrafo 3º, cuja eficácia foi suspensa liminarmente (artigo 105, §3º do RITRJ, com a redação conferida pela Resolução TJ/OE/RJ nº20/2017). Vício de iniciativa. Violação ao artigo 112 §1º, II, “a” da Constituição Estadual do Rio de Janeiro: aumento de despesa de iniciativa privativa do Poder Executivo e sem prévia estimativa do impacto financeiro-orçamentário, contrariando o artigo 113 do ADCT...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 06/10/2023</p> <p>Ofício nº 375/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6801, de 16 de novembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0040766-61.2021.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE "DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NÃO AFETADOS PELAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 2020". LEGISLAÇÃO QUE TRATA DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO LOCAL. PROJETO DE INICIATIVA</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS INTEGRANTES DE SEU QUADRO DE PESSOAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE REPRODUZ, POR SIMETRIA, O ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, LETRA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 27/04/2023</p> <p>Ofício nº 357/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar nº 177/2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0071418-61.2021.8.19.0000 DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Werson Franco Pereira Rêgo, Nagib Slaibi Filho e Cesar Felipe Cury.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2017, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ESTRUTURAS REBOCÁVEIS - COMIDA SOBRE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INDEVIDA INTROMISSÃO NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TEOR DOS ARTIGOS 112, §1º, INCISO II, ALÍNEA “D”, E 145, INCISO VI, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 17/03/2023</p> <p>Ofício nº 338/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 5502/2009 alterada pela Lei nº 8473/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0079986-37.2019.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO</p>	<p>Direito Constitucional. Lei nº 5.502/2009 alterada pela Lei nº 8.473/2019 do Município do Rio de Janeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Norma municipal que dispõe sobre a</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>substituição de sacolas plásticas não recicláveis ou não reutilizáveis, distribuídas pelos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente fluminense...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 01/03/2023</p> <p>Ofício nº 332/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6096, de 19 de outubro de 2016, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0025535-57.2022.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Mauro Dickstein, Cesar Felipe Cury e Werson FRANCO Pereira Rêgo.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº. 6.096, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DEFLAGRADA POR INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “DEFINE ALTURA MÍNIMA DE PASSARELAS”. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 17/03/2023</p> <p>Ofício nº 318/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 4815, de 15 de setembro de 2021, do Município de Nova Friburgo.</p>	<p>0041633-20.2022.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.815, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR E SEUS DEPENDENTES, INSTITUINDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIA E O OFERECIMENTO GRATUITO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESTADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO OU POR OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DEVIDAMENTE CONTRATADAS – LEI QUE VIOLA A RESERVA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>Íntegra do(a) Acórdão – 07/11/2023</p> <p>Ofício nº 311/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Artigo 4º, caput e parágrafo único, art. 5º, caput e parágrafo único, e 7º da Lei Complementar nº 193/2018, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0022875-27.2021.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL-RJ, PARA VER DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGO 4º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 5º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2018, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CONCEDEM PENSÃO ESPECIAL MENSAL, DE CARÁTER VITALÍCIO, AO SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL E AO PENSIONISTA, CUJO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TENHA SOFRIDO REDUÇÃO EM DECORRÊNCIA DA ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 23.844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, ATRIBUINDO AO TESOURO MUNICIPAL A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 25/11/2021</p> <p>Ofício nº 304/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Art. 2º da Lei nº 760, de 18 de dezembro de 2017, do Município de São Sebastião do Alto.</p>	<p>0050581-24.2017.8.19.0000 DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 22, § 1º E 3º §, DA LEI Nº 675/2014 REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 18/12/2017. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. PERSISTÊNCIA DOS MESMOS VÍCIOS SUSCITADOS NA INICIAL. ADITAMENTO À INICIAL. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 760/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, NO QUE SE REFERE AOS CARGOS DE SUBPROCURADOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E SUBPROCURADOR GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS. INTELIGÊNCIA DO TEMA 670 DO</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO COM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DE PROCURADOR MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 25/03/2021</p> <p>Ofício nº 296/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6232 de 09 de agosto de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0029941-24.2022.8.19.0000 DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.232 DE 09 DE AGOSTO DE 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO NÚMERO DO TELEFONE 1746 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO NAS PLACAS INDICATIVAS DOS NOMES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO. - Cabe apenas ao Executivo, orientando-se por critérios de conveniência e oportunidade, a definição das políticas públicas de gestão do bem público, bem como o estabelecimento das correspondentes atribuições que caberão aos órgãos insertos em sua própria estrutura administrativa...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 26/10/2022</p> <p>Ofício nº 289/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2493, de 13 de junho de 2022, do Município de Rio Bonito.</p>	<p>0059339-16.2022.8.19.0000 DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE RIO BONITO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE USO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DIVISÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DE PODER DO CHEFE DO EXECUTIVO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 05/10/2023</p> <p>Ofício nº 282/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Artigo 9º e seus Parágrafos, da Lei Complementar nº 100/2009 e do Artigo 7º, do Decreto nº 31346/2009, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0295829-84.2021.8.19.0001 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – A SUPOSTA INVALIDADE DO ARTIGO 9º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100/2009 E DO ARTIGO 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 31.346/2009, QUE AUTORIZAM A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL, DIANTE DO PRECEITUADO NOS ARTIGOS 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77, II, DA CARTA ESTADUAL, NÃO SE CONFIGURA EM PRESSUPOSTO APTO A SOLUCIONAR...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 21/11/2023</p> <p>Ofício nº 258/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2734/2022 do Município de Rio das Ostras.</p>	<p>0000826-21.2023.8.19.0000 DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p> <p>Relator Designado: DES. NAGIB SLIBE FILHO</p> <p>Vencidos os Desembargadores Jacqueline Lima Montenegro - Relatora, Adriano Celso Guimarães, Gizelda Leitão Teixeira, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Claudia Pires dos Santos Ferreira e Joaquim Domingos de Almeida Neto.</p>	<p>Representação de Inconstitucionalidade ajuizada tendo por objeto a Lei Municipal nº 2734/2002 do Município de Rio das Ostras, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, recreativos ou similares, de cadeiras de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos de emergência.”...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 21/11/2023</p> <p>Ofício nº 252/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6283, de 21 de novembro de 2017, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0018454-57.2022.8.19.0000 DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS</p>	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 6.283/2017, do Município do Rio de Janeiro, de iniciativa de parlamentar municipal, a qual criou o Programa Municipal de Residência Escolar, no âmbito do referido município. Afronta aos arts. 7º; 112, §1º, II, “d”; e 145, III e VI, “a”, todos da CERJ, e aos arts. 2º, 61, § 1º, II, “b” e “e” e 84, II, III e VI, “a”, da Constituição Federal, eis que inequívoca a ingerência indevida do Poder Legislativo Municipal na</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>Administração local, com a quebra dos princípios da harmonia e independência dos poderes, em vulneração ao artigo 7º da mesma Carta Estadual, ao impor a referida Lei a criação do Programa Municipal de Residência Escolar no Município do Rio de Janeiro...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 20/10/2022</p> <p>Ofício nº 241/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Decreto nº 4194, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei nº 1546, de 06 de fevereiro de 2017 e, por arrastamento, dos Decretos nos 4259, de 25 de maio de 2017, 4375, de 23 de outubro de 2017, 4407, de 28 de dezembro de 2017, 4474, de 02 de maio de 2018 e 4549, de 10 de setembro de 2018 e das Leis nos 1552, de 22 de junho de 2017, 1562, de 27 de outubro de 2017 e 1582, de 29 de junho de 2018, do Município de Belford Roxo.</p>	<p>0000602-59.2018.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p> <p>Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Rogério de Oliveira Souza.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – DECRETOS E LEIS QUE DECRETAM, RECONHECEM, PRORROGAM E RATIFICAM A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO – CRISE FINANCEIRA QUE NÃO AMPARA A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ASSOCIADA CONSTITUCIONALMENTE A CATÁSTROFES NATURAIS, INDICANDO QUE APENAS FORÇAS IMPREVISÍVEIS PODEM EXONERAR O ENTE PÚBLICO DO CUMPRIMENTO DE REGRAS QUE PREVEEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 10/02/2021</p> <p>Ofício nº 218/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3627/2022 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p>0002913-47.2023.8.19.0000 DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.627/2022 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA CIDADANIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 19/10/2023</p> <p>Ofício nº 203/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
Lei nº 8679, de 23 de dezembro de 2019, negando efeito repristinatório à Lei Estadual nº 8070, de 17 de agosto de 2018, por aquela revogada.	0060155-03.2019.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº. 8679, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE, AO REVOGAR A LEI ESTADUAL Nº. 8070, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS QUE POSSUEM ESPAÇO DESTINADO À ATIVIDADE FÍSICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES... Íntegra do(a) Acórdão – 11/03/2023 Ofício nº 196/2024-DETOE-SECIV
Lei nº 9821 de 26 de agosto de 2022, do Município do Rio de Janeiro.	0071041-56.2022.8.19.0000 DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 9.681 DE 22 DE AGOSTO DE 2022. OBRIGA OS FORNECEDORES MANTEREM AMOSTRAS SEM LACRE DOS PRODUTOS À VENDA PARA EXAME DO CONSUMIDOR como I – eletrodomésticos; II – eletrônicos; III – brinquedos; IV – jogos; V – artigos para esportes; sem lacre para exame do consumidor, sob pena de multa. Alegação de inconstitucionalidade por violação do princípio da razoabilidade e do 170 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, incisos II, III e IV, IX, artigo 9º parágrafo primeiro da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 214 da CERJ... Íntegra do(a) Acórdão – 09/08/2023 Ofício nº 190/2024-DETOE-SECIV
Lei nº 9619, de 04 de abril de 2022, do Estado do Rio de Janeiro.	0042150-25.2022.8.19.0000 DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE TENDO POR OBJETO A LEI Nº 9619, DE 04 DE ABRIL DE 2022, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE INSTITUIU O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>REAJUSTE DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NORMA QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, AFASTANDO, NO CASO, A APLICAÇÃO DO TEMA Nº 917 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 16/08/2023</p> <p>Ofício nº 184/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3450, de 01º de julho de 2021, do Município de Barra do Pirai.</p>	<p>0007969-95.2022.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.450, DE 01º DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI QUE AO ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE TORNEIRAS AUTOMÁTICAS ECONÔMICAS E DE LÂMPADAS LEDs COM SENSORES DE PRESENÇA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS, COM A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ANTIGOS POR NOVOS, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO CRIOU OU ALTEROU A ESTRUTURA OU A ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, SEQUER TRATANDO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, NÃO USURPANDO COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 15/06/2023</p> <p>Ofício nº 176/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 2740, de 02 de setembro de 2022, do Município de Rio das Ostras.</p>	<p>0000843-57.2023.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.740, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE MECANISMOS E INSTRUMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR PARA DETECÇÃO DE</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – TEMA 917 DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DISPÕE NÃO USURPAR COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO RÉGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 13/11/2023</p> <p>Ofício nº 164/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei Complementar nº 48/2022, do Município de Cabo Frio.</p>	<p>0004620-50.2023.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 48/2022, DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), A PARTIR DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2023...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 09/11/2023</p> <p>Ofício nº 159/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 3441/21 do Município de Barra do Piraí.</p>	<p>0023300-20.2022.8.19.0000 DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.441/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ: DIVULGAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.</p> <p>CONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei n.º 3.441/21, de iniciativa parlamentar, que assegura a divulgação de informações sobre o destino dos recursos oriundos de multas de trânsito aplicadas no município. Ausência de vícios...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 12/12/2022</p> <p>Ofício nº 141/2024-DETOE-SECIV</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<p>Lei nº 9126, de 11 de dezembro de 2020, do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0029260-88.2021.8.19.0000 DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 20/06/2022</p> <p>Ofício nº 132/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei Estadual no 9250, de 25 de setembro de 2020 e por arrastamento do Decreto no 47437, de 30 de dezembro de 2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>0011485-60.2021.8.19.0000 DES. CELSO FERREIRA FILHO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL No 9.250, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 E POR ARRASTAMENTO DO DECRETO No 47.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, AMBOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diploma legal que estabelece regime diferenciado de tributação para o setor Atacadista. Alegação de contrariedade com os preceitos inscritos nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º, "caput" e §§ 1º e 4º, 77, "caput", 122, "caput", 145, inciso IV, e 199, § 11, inciso VII, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Pleito liminar visando à suspensão da eficácia da lei que foi indeferido.</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 10/12/2021</p> <p>Ofício nº 125/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 791, de 18 de abril de 2022, do Município de Porto Real.</p>	<p>0063584-70.2022.8.19.0000 DES. CELSO FERREIRA FILHO</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 791, de 18 de abril de 2022, do Município de Porto Real. Legislação impugnada que dispõe sobre a proibição da cobrança de sacolas plásticas por parte de estabelecimentos comerciais e dá outras providências. Na hipótese, inobstante a norma impugnada buscar realizar os objetivos constitucionais de proteção ao consumidor e, ao mesmo tempo, tutelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, certo é</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
		<p>que na estrutura federativa brasileira, os estados-membros e os municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 17/05/2023</p> <p>Ofício nº 111/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 1198, de 24 de abril de 1998, do Município de São Pedro da Aldeia.</p>	<p>0003520-60.2021.8.19.0055 DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO</p>	<p>DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1198/1998, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. 1. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade – exame da constitucionalidade dos atos normativos, na forma dos artigos 948 a 950, do Código de Processo Civil, e dos artigos 99 a 103, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 08/11/2023</p> <p>Ofício nº 102/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6840, de 18 de dezembro de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0091583-95.2022.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER</p>	<p>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A QUAL DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS CONTRA A RAIVA NO ÂMBITO DAQUELE MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL...</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão – 02/08/2023</p> <p>Ofício nº 41/2024-DETOE-SECIV</p>
<p>Lei nº 6721, de 22 de março de 2020, do Município do Rio de Janeiro.</p>	<p>0084475-49.2021.8.19.0000 DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO</p> <p>Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho</p>	<p>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 6.721/2020, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ORDEM DE INSTALAÇÃO DE TEMPORIZADOR EM TODOS OS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO</p>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	<i>Assunto</i>
		DE INICIATIVA. SEPARAÇÃO DOS PODERES. CERJ, ART. 7º C/C ART. 112, § 1º, II, D, C/C ART. 145, II E VI, A... Íntegra do(a) Acórdão – 16/08/2022 Ofício nº 16/2024-DETOE-SECIV

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
 Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br